

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



No dia 24 de Outubro de 2007

Entre

Inspecção-Geral da Educação, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 136, 1350-346 Lisboa, contribuinte 600022510, representada pelo Inspector-Geral, Mestre José Maria de Pinho Moreira de Azevedo,

e

Instituto Politécnico de Bragança, Instituto público, com sede em Campus de Santa Apolónia, Bragança, contribuinte nº 600 013 758, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira.

Considerando que

- o Instituto Politécnico de Bragança atribui elevada importância à cooperação com a sociedade, estatutariamente assumida como uma das suas missões;
- a participação de docentes e investigadores nas actividades de cooperação, por se integrar na função universitária, deverá ser compatível com o regime de dedicação exclusiva;
- as actividades de cooperação deverão ser enquadradas por protocolos celebrados pela Instituição;
- à IGE foi cometida a responsabilidade de prosseguir a Avaliação Externa das Escolas, de modo a abranger, no prazo de três anos, todo o universo dos estabelecimentos de educação e ensino não superior;
- a participação de docentes do Instituto Politécnico de Bragança, pela competência técnica e científica que lhes é reconhecida, irá permitir ganhos de eficiência e de qualidade na continuidade do processo;

É celebrado, livremente e de boa fé, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objecto)

O presente protocolo tem por objecto garantir a participação de avaliadores externos à IGE no processo de Avaliação Externa dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, de modo a abranger, no prazo de três anos, todo o universo dos estabelecimentos de Educação e Ensino.

Cláusula 2ª (Execução do protocolo)

1. A colaboração de docentes do ensino superior abrangida por este protocolo será consubstanciada através da participação desses docentes em intervenções promovidas pela IGE no âmbito da avaliação externa das escolas.
2. Anualmente, será assinado entre as partes um aditamento especificando o nome dos docentes do Instituto Politécnico de Bragança que participarão na Avaliação Externa, por indicação da IGE, bem como o número de intervenções a efectuar por cada um deles.

Cláusula 3ª
(Coordenação)

1. A coordenação científica, técnica e logística da execução do presente protocolo incumbe à Direcção da Inspeção-Geral da Educação.

Cláusula 4ª
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, sendo automaticamente renovado, se necessário, por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso, bem como do disposto no número seguinte.
2. O protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

Cláusula 5ª
(Resolução de conflitos)

1. Quaisquer litígios emergentes do presente protocolo, nomeadamente quanto à sua interpretação e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria.

Cláusula 6ª
(Encargos)

1. O pagamento relativo à totalidade da colaboração efectuada por docentes do Instituto Politécnico de Bragança será efectuada depois de concluídas todas as intervenções relativas a cada ano lectivo.
2. O encargo decorrente do cumprimento do presente Protocolo corresponde a € 750,00 por cada intervenção em que participe um docente do Instituto Politécnico de Bragança, sendo suportado pela rubrica Classificação Económica 02.02.25 do Orçamento da IGE.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela Inspeção-Geral da Educação,



Pelo Instituto Politécnico de Bragança,


